

EMENDA Nº

PROJETO DE LEI Nº
7414/2002

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

AUTOR: DEPUTADO SEVERIANO ALVES

PARTIDO
PDT

UF
BA

PÁGINA
1/1

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao Art. 1º do Projeto de Lei Nº 7.414, de 2002, que dispõe sobre o trabalho escolar de estudantes de nível superior que participem periodicamente de competições desportivas ou exerçam atividades artísticas itinerantes, a seguinte redação:

"Art. 1º Terão suas faltas abonadas e serão assistidos pelo regime de exercícios domiciliares, como compensação da ausência involuntária às aulas, os estudantes de nível superior que comprovarem:

I – integrar delegação desportiva, profissional ou amadora, em treinamento fora do Município de residência do estudante, ou em competição oficial no País ou no exterior;

II – integrar grupos ou caravanas de rodeio em exibição ou competição no País ou no exterior;

III – exercer atividade artística itinerante, inclusive no período destinado a ensaios quando esses ocorrerem fora do Município de residência do estudante.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda ao PL Nº 7.414, de 2002, visa garantir aos estudantes de nível superior que exerçam atividade esportiva, artística ou participem de rodeios o direito de conciliarem seus estudos com as viagens que necessitem fazer para fins de competição, apresentação, treinamento ou ensaio, assegurando, todavia, que os mesmos apresentem à instituição de ensino na qual encontram-se matriculados a devida comprovação de sua atividade, evitando, desse modo, possíveis fraudes.

Por outro lado, no que se refere a treinamentos e ensaios, a presente emenda objetiva limitar o direito ao abono de faltas exclusivamente aos casos extraordinários, quando houver necessidade de viagem para esses fins, de modo que os treinamentos ou ensaios regulares não atuem como álibi para a ausência do estudante.

26/05/03

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR

